

REZENDE ABREU E SOUSA LIMA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº 056/2026

Pregão Eletrônico nº 019/2026

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica o Processo Licitatório nº 056/2026, instaurado pela Secretaria Municipal de Educação, visando à aquisição de 11 (onze) lotes de livros literários destinados à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais), incluindo acervos voltados à Educação das Relações Étnico-Raciais (ERER) e à temática indígena, para desenvolvimento de projetos de leitura nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

A contratação será realizada por meio da modalidade Pregão Eletrônico, adotando-se o critério de julgamento de menor preço por lote/kit, com sessão pública prevista para ocorrer em plataforma eletrônica especializada.

Constam dos autos, dentre outros documentos, o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a pesquisa de preços, o demonstrativo da estimativa de custos, a indicação de dotação orçamentária, a minuta do edital e a minuta contratual.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, compete à assessoria jurídica realizar o controle prévio de legalidade mediante análise dos atos que integram a fase preparatória da contratação.

Verifica-se que o objeto pretendido consiste na aquisição de bens comuns, passíveis de especificação objetiva por meio de padrões usuais de mercado, circunstância que autoriza a adoção da modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, nos termos dos arts. 6º, XLI, 28, I, e 29 da Lei nº 14.133/2021.

REZENDE ABREU E SOUSA LIMA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

O objeto encontra-se adequadamente definido no edital e no Termo de Referência, com indicação das condições de fornecimento, entrega, recebimento, garantia, fiscalização e pagamento.

Observa-se ainda a existência de previsão de recursos orçamentários para suportar a futura contratação, mediante indicação das dotações específicas da Secretaria Municipal de Educação.

A fase preparatória demonstra atendimento aos requisitos dos arts. 18 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à justificativa da necessidade da contratação, à definição do objeto, à pesquisa de preços, à estimativa de valor da contratação, à definição da modalidade e critério de julgamento, à elaboração do Termo de Referência e à previsão orçamentária.

Quanto ao edital, verifica-se que contempla as regras essenciais exigidas pela legislação, disciplinando adequadamente a participação dos licitantes, o credenciamento, a apresentação de propostas, o julgamento, a habilitação, o recursos administrativos, a contratação e as sanções administrativas.

A minuta contratual também se mostra compatível com as disposições da Lei nº 14.133/2021, contendo cláusulas relativas ao objeto, prazo, obrigações das partes, fiscalização, pagamento, penalidades e hipóteses de extinção contratual.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, analisados os documentos que compõe a fase preparatória, **OPINO** pela aprovação jurídica do processo licitatório, por se encontrarem em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o parecer.

Cristina/MG, 3 de junho de 2026.

ERICK FABIANO
DE SOUSA LIMA

Assinado de forma digital
por ERICK FABIANO DE
SOUSA LIMA
Dados: 2026.06.03
14:01:18 -03'00'

Erick Fabiano de Sousa Lima

OAB/MG 75.982